

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Reconhece a prática da Calistenia como modalidade esportiva no território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, a prática da Calistenia como modalidade esportiva, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Calistenia o conjunto de exercícios físicos realizados predominantemente com o peso do próprio corpo, com foco no desenvolvimento da força, resistência, equilíbrio, mobilidade e coordenação motora, podendo incluir movimentos estáticos, dinâmicos e acrobáticos, individuais ou em grupos.

Art. 3º O reconhecimento da Calistenia como modalidade esportiva inclui sua promoção em programas e políticas públicas nas áreas de esporte, lazer, saúde, educação e inclusão social, especialmente:

I - o incentivo à prática da Calistenia em espaços públicos, como praças, parques e equipamentos esportivos urbanos;

II - o estímulo à realização de competições, eventos e festivais relacionados à Calistenia, em âmbito municipal, estadual e nacional;

III - o apoio a entidades e associações que promovam o ensino e a difusão da Calistenia como prática esportiva;

IV - a inclusão da Calistenia em programas educacionais e projetos esportivos voltados à juventude e às comunidades em situação de vulnerabilidade social;



* C D 2 5 7 6 0 2 5 8 0 9 0 0 *

V - a promoção de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática da Calistenia para a saúde física e mental.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, federações, associações esportivas e instituições de ensino para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades competentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente a Calistenia como modalidade esportiva em âmbito nacional, estabelecendo as bases legais para o seu fomento, regulamentação e inserção nas políticas públicas voltadas ao esporte, à saúde, à educação e à inclusão social.

A Calistenia é uma prática milenar que se caracteriza pela execução de movimentos corporais utilizando o peso do próprio corpo como principal resistência. Trata-se de uma modalidade que reúne elementos de força, equilíbrio, resistência, coordenação motora e flexibilidade, podendo ser praticada tanto por iniciantes quanto por atletas avançados, em ambientes abertos ou fechados, de forma individual ou coletiva.

O reconhecimento da Calistenia como esporte vai ao encontro das necessidades contemporâneas da sociedade brasileira, por diversas razões.

Em primeiro lugar, destaca-se o potencial da modalidade como instrumento de promoção da saúde pública. O Brasil enfrenta atualmente elevados índices de sedentarismo, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares. Segundo dados do Ministério da Saúde, o sedentarismo atinge cerca de 40% da população adulta, gerando elevados custos ao sistema de saúde e impactando negativamente a qualidade de vida da população.



* C D 2 5 7 6 0 2 5 8 0 9 0 0 *

A Calistenia se apresenta como uma alternativa prática, econômica e acessível para combater o sedentarismo e estimular hábitos saudáveis, uma vez que dispensa equipamentos sofisticados e pode ser realizada em espaços públicos, como praças, parques e academias ao ar livre, já presentes em muitas cidades brasileiras. Sua simplicidade de execução, aliada à eficácia dos resultados físicos e ao caráter inclusivo, permite o acesso de pessoas de diferentes idades, classes sociais e níveis de habilidade.

Em segundo lugar, a Calistenia contribui para a democratização do acesso ao esporte e ao lazer. Em um país de dimensões continentais e com profundas desigualdades socioeconômicas como o Brasil, o acesso a equipamentos esportivos e academias privadas ainda é um privilégio restrito a parte da população. Ao reconhecer a Calistenia como modalidade esportiva, o Estado brasileiro promove o fortalecimento de práticas esportivas gratuitas e acessíveis, especialmente em áreas periféricas e de maior vulnerabilidade social.

Importante destacar o crescente interesse da juventude brasileira pela Calistenia. Em diversas cidades do país, observa-se o surgimento espontâneo de grupos, coletivos e associações voltadas à prática, ensino e difusão dessa modalidade, muitas vezes sem qualquer apoio institucional. Em paralelo, há o aumento de competições, eventos e festivais de Calistenia, tanto em âmbito nacional quanto internacional, o que evidencia o amadurecimento da prática enquanto modalidade esportiva estruturada.

Em países como Estados Unidos, França, Rússia e Ucrânia, a Calistenia já é amplamente reconhecida como modalidade esportiva, contando com federações organizadas, circuitos competitivos e reconhecimento legal. No Brasil, embora a prática cresça de forma acelerada, ainda carece de respaldo jurídico que possibilite sua regulamentação, organização de federações e acesso a recursos públicos voltados ao esporte.

Sob o aspecto educacional, a Calistenia também se mostra como um importante recurso pedagógico. Sua inclusão em projetos educacionais e atividades extracurriculares nas escolas pode contribuir significativamente para o desenvolvimento motor, o estímulo à disciplina, o fortalecimento da



* CD257602580900*

autoestima e a promoção de valores como respeito, cooperação e perseverança.

Do ponto de vista econômico, o fomento à Calistenia pode estimular o surgimento de novos negócios, como a fabricação de equipamentos, a formação de instrutores, a realização de eventos esportivos e o turismo relacionado ao esporte, gerando emprego e renda.

Ademais, a presente proposta encontra respaldo legal e jurídico na Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 217, que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um". Da mesma forma, está em consonância com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que dispõe sobre as normas gerais do desporto e prevê o incentivo a diversas manifestações esportivas em todo o território nacional.

Por fim, é importante ressaltar que o reconhecimento legal da Calistenia como modalidade esportiva não implica em obrigatoriedade de sua prática, mas sim em sua valorização institucional, permitindo que políticas públicas, recursos orçamentários e ações governamentais sejam direcionados ao fortalecimento dessa prática esportiva tão relevante para a saúde, a educação, o lazer e a inclusão social dos brasileiros.

Diante do exposto, considerando o amplo alcance social, os benefícios à saúde pública, o estímulo à inclusão e ao desenvolvimento esportivo, bem como o fortalecimento do direito ao lazer e à prática esportiva, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um avanço na construção de um Brasil mais saudável, justo e inclusivo.

Sessões, em de de 2025.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 5 7 6 0 2 5 8 0 9 0 0 *